

## TERMO DE PARCERIA E PROMOÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, A UNIVERSIDADE LA SALLE E A LA SALLE SAÚDE VISANDO À CONCESSÃO DE DESCONTO.

**ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 92.965.748/0001-47, com sede na Rua Celeste Gobbato, nº 81, Bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.110-160, doravante denominada PARCEIRA, neste ato representada por seu Presidente, Cristiano Vilhalba Flores, com registro no CPF sob o nº 707.478.730-20, endereço eletrônico cvflores@tjrs.jus.br, doravante denominada PARCEIRA; e

**UNIVERSIDADE LA SALLE**, Instituição Comunitária de Ensino Superior, filantrópica, sem fins lucrativos, CNPJ-MF nº 92.741.990/0040-43, com sede na Av. Victor Barreto, 2288, Canoas-RS, doravante denominada UNILASALLE, e **LA SALLE SAÚDE** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.741.990/0048-09, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 5.524, Bairro Centro, CEP 92.010-242, na cidade de Canoas/RS, neste ato ambas representadas pelo Sr. Vitor Augusto Costa Benites, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS.

As partes celebram, de comum acordo, este **TERMO DE PARCERIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO DE PARCERIA tem por objetivo propiciar aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO *LATO E STRICTO SENSU*, bem como *EXTENSÃO*, na modalidade Presencial e Educação à Distância (EAD), da UNILASALLE, a concessão de descontos para os/as Empregados/as e Associados/as vinculados à PARCEIRA, bem como seus Dependentes.

**Parágrafo Único.** São considerados Dependentes dos Empregados/as e Associados/as da PARCEIRA, filhos, cônjuge e/ou companheiro(a), bem como, outros dependentes devidamente indicados na Declaração de Imposto de Renda do Empregado ou Associado vinculado à PARCEIRA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – A PARCEIRA se compromete a:

a) Divulgar, entre seus Colaboradores, a parceria firmada junto à UNILASALLE, inclusive em períodos de vestibular, mediante cessão de espaço para disponibilização de material de marketing institucional desenvolvido pela própria UNILASALLE, bem como através de canais de comunicação interna e redes sociais, sendo que, qualquer divulgação por e-mail aos seus colaboradores deve ter autorização prévia dos mesmos para o envio, conforme determina o artigo 7º, inciso I, da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;

b) Autorizar, mediante prévio agendamento entre as partes, o ingresso de promotores vinculados à UNILASALLE na sede da PARCEIRA, com o objetivo de efetuar a divulgação das campanhas

de vestibular desta Instituição de Ensino;

- c) Divulgar na plataforma virtual da UNILASALLE, por intermédio do Unijobs, oportunidades de estágios e trainee, além de vagas efetivas oferecidas pela PARCEIRA, sendo que desde já a PARCEIRA autoriza a divulgação de seu nome e marca no site da UNILASALLE.
- d) Divulgar o curso junto aos seus Empregados e Associados, impulsionando-o e/ou promovendo-o em seus canais de comunicação redes sociais e site interno, sendo que, qualquer divulgação por e-mail aos seus colaboradores deve ter autorização prévia dos mesmos para o envio, conforme determina o artigo 7º, inciso I, da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

II - A UNILASALLE se compromete a conceder aos Empregados e Associados vinculados à PARCEIRA, bem como seus Dependentes:

- a) que ingressarem nos Cursos de PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU da UNILASALLE nas Edições 2026/1, 2026/2, 2027/1 e 2027/2, o desconto equivalente a **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor das mensalidades, **não cumulativo** com demais descontos institucionais;
- b) que ingressarem nos Cursos de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU da UNILASALLE, na modalidade presencial e EaD, nos semestres letivos de 2026/1, 2026/2, 2027/1 e 2027/2, o desconto equivalente a **50%** (cinquenta por cento), sobre o valor das mensalidades, **não cumulativo** com demais descontos institucionais;
- c) que ingressarem nos Cursos de GRADUAÇÃO da UNILASALLE, na modalidade presencial, nos semestres letivos de 2026/1, 2026/2, 2027/1 e 2027/2, o desconto equivalente a **30%** (trinta por cento) sobre o valor das mensalidades, **não cumulativo** com demais descontos institucionais.
- d) que ingressarem nos Cursos de GRADUAÇÃO da UNILASALLE, na modalidade EaD (Educação a Distância) semipresencial, nos semestres letivos de 2026/1, 2026/2, 2027/1 e 2027/2, o desconto equivalente a **40%** (quarenta por cento) sobre o valor das mensalidades, **não cumulativo** com demais descontos institucionais.
- e) que ingressarem nos Cursos de GRADUAÇÃO da UNILASALLE, na modalidade EaD (Educação a Distância) online, nos semestres letivos de 2026/1, 2026/2, 2027/1 e 2027/2, o desconto equivalente a **40%** (quarenta por cento) sobre o valor das mensalidades, **não cumulativo** com demais descontos institucionais.
- f) que efetuarem matrícula ou contratação dos Cursos de EXTENSÃO, da UNILASALLE, na modalidade presencial, nas Edições de 2026/1, 2026/2, 2027/1 e 2027/2, o desconto equivalente a **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do curso, **não cumulativo** com os demais descontos institucionais;
- g) que efetuarem contratação de Serviços da LA SALLE SAÚDE, a partir da assinatura deste instrumento até a data de 31 de dezembro de 2027, com desconto equivalente a **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do serviço contratado, **não cumulativo** com os demais descontos;
- h) que efetuarem matrícula ou contratação de Serviços do POLIESPORTIVO DA UNIVERSIDADE LA SALLE, nos semestres de 2026/1, 2026/2, 2027/1 e 2027/2, com desconto equivalente a **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do serviço contratado, **não cumulativo** com os demais descontos;

i) Para os **alunos veteranos dos cursos de graduação**, que ingressaram através de vestibular ou outra forma de ingresso (diplomados, transferência ou reingressantes), nos semestres letivos anteriores à celebração deste instrumento, os descontos serão concedidos na proporção de 01 (um) para 01 (um), ou seja, a cada 01 (um) aluno **novo**, será concedido desconto equivalente para 01 (um) aluno **veterano**, conforme os critérios estabelecidos no item II, alíneas “c”, “d” e “e” desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro.** Entende-se como ingressante, o aluno que efetuar a sua matrícula através de vestibular, nota do ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio ou outra forma de ingresso (diplomados, transferência ou reingressantes), nos casos estipulados nas alíneas “c”, “d” e “e” deste Instrumento.

**Parágrafo Segundo.** Os descontos estabelecidos neste instrumento são condicionados ao pagamento de cada parcela/mensalidade até a data de vencimento, dentro das normas regimentais da UNILASALLE e de acordo com as obrigações previstas neste Termo de Parceria.

**Parágrafo Terceiro.** Os descontos previstos na alínea “c” supra, para os cursos de graduação na modalidade presencial, estão condicionados à matrícula em, no mínimo, **12 (doze) créditos**, além do atendimento às demais condições previstas neste Instrumento.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de reprovação, o Acadêmico beneficiário por este instrumento não fará jus aos descontos previstos neste Termo de Parceria para cursar a(s) disciplina(s) ou módulo(s) reprovado(s).

**Parágrafo Quinto.** No caso de interrupção ou suspensão do Contratos de Encargos Educacionais, bem como a ausência de matrícula em qualquer semestre, o Acadêmico beneficiário deixará de fazer jus aos descontos previstos neste instrumento.

**Parágrafo Sexto.** Os descontos previstos neste Termo de Parceria serão concedidos após a formalização de requerimento por escrito pelo Acadêmico vinculado à PARCEIRA e, em nenhuma hipótese serão retroativos aos Contratos de Encargos Educacionais já celebrados, podendo ser aplicados aos Contratos que vierem a ser celebrados a partir da data da assinatura deste Termo de Parceria e enquanto este tiver vigência.

**Parágrafo Sétimo.** Os percentuais de descontos acima descritos aplicam-se sobre o valor a ser efetivamente pago pelos Acadêmicos Beneficiários, mediante a comprovação **semestral** do vínculo com a PARCEIRA, **até o dia 20 (vinte) do mês anterior à concessão do desconto**, da seguinte forma:

(i) Pelos Empregados vinculados à PARCEIRA, apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, assim como a cópia, na qual consta formalizado, o respectivo contrato de trabalho, junto ao Polo de Educação a Distância, no caso de Curso na modalidade EAD ou junto ao Financeiro Acadêmico da Unilasalle, no caso de Curso na modalidade presencial;

(ii) Pelos Associados vinculados à PARCEIRA, através da apresentação de: 1) declaração da PARCEIRA informando que o associado está vinculado à PARCEIRA, junto ao Polo de Educação a Distância, no caso de Curso na modalidade EAD ou junto ao Financeiro Acadêmico da Unilasalle, no caso de Curso na modalidade presencial;

(iii) Pelos Filhos, bem como Cônjugue e/ou Companheiro dos Empregados vinculados à PARCEIRA, através da apresentação de: 1) Cópia da Carteira de

Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta formalizado contrato de trabalho dos Empregados vinculados à PARCEIRA; 2) Cópia da Certidão de Nascimento/Documento de identidade ou Certidão de Casamento/Escritura Pública de União Estável, junto ao Polo de Educação a Distância, no caso de curso na modalidade EAD ou junto ao Financeiro Acadêmico da Unilasalle, no caso de Curso na modalidade presencial;

(iv) Pelos Filhos, bem como Cônjuge e/ou Companheiro dos Associados vinculados à PARCEIRA, através da apresentação de: 1) declaração da PARCEIRA informando que o associado está vinculado à PARCEIRA; e 2) Cópia da Certidão de Nascimento/Documento de Identidade ou Certidão de Casamento/Escritura Pública de União Estável, junto ao Polo de Educação a Distância, no caso de curso na modalidade EAD ou junto ao Financeiro Acadêmico da Unilasalle, no caso de Curso na modalidade presencial;

(v) Pelos demais dependentes dos Empregados vinculados à PARCEIRA, através da apresentação de: 1) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta formalizado contrato de trabalho do Empregado vinculado à PARCEIRA; 2) Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física do Empregado vinculado à PARCEIRA, junto ao Polo de Educação a Distância, no caso de Curso na modalidade EAD ou junto ao Financeiro Acadêmico da Unilasalle, no caso de Curso na modalidade presencial;

(vi) Pelos demais dependentes dos Associados vinculados à PARCEIRA, através da apresentação de: 1) declaração da PARCEIRA informando que o associado está vinculado à PARCEIRA, e 2) Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física do Associado vinculado à PARCEIRA, junto ao Polo de Educação a Distância, no caso de Curso na modalidade EAD ou junto ao Financeiro Acadêmico da Unilasalle, no caso de Curso na modalidade presencial.

**Parágrafo Oitavo.** Para a manutenção dos descontos ora concedidos nos Cursos de Pós-Graduação *Lato* e *Stricto Sensu*, na modalidade presencial, os Acadêmicos Beneficiários devem obedecer às condições previstas na Resolução de Reitoria nº 240, de 20 de junho de 2016, que segue anexa a este Termo.

**Parágrafo Nono.** Caso o número de alunos veteranos matriculados nos Cursos de GRADUAÇÃO da UNILASALLE, for maior do que o número de alunos novos, também matriculados nos Cursos de GRADUAÇÃO, desta Instituição de Ensino, caberá à PARCEIRA encaminhar à UNILASALLE, antes do início de cada semestre letivo, a lista com o nome dos alunos veteranos que serão contemplados com os descontos previstos neste Termo.

**Parágrafo Décimo.** Fica estabelecido que o Empregado e/ou Associado que perder o vínculo com a PARCEIRA, bem como o(s) seu(s) Dependente(s), deixa(m) de fazer jus ao desconto estabelecido neste Termo de Parceria, no mês subsequente à perda de seu vínculo com a PARCEIRA.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** A UNILASALLE se reserva ao direito de cancelar o curso e/ou módulo, caso a turma não atinja o número mínimo de alunos necessários para manter o ponto de equilíbrio, devolvendo os valores já pagos pelo Acadêmico.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Os descontos concedidos por força deste Termo de Parceria não são cumulativos com os demais descontos estabelecidos em Termos de Parceria, Termos de

Cooperação, Contratos ou Políticas Assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino, devendo o acadêmico optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Fica estabelecido que os descontos concedidos através deste Instrumento não incidirão sobre o valor de financiamento estudantil realizado pelo Acadêmico Beneficiário para fins de pagamento de seus encargos educacionais.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Os descontos previstos neste Regulamento não se aplicam aos cursos denominados 2<sup>a</sup> Licenciatura, em Letras, História e Pedagogia, Graduação em Matemática, cursos de Pós-graduação Gestão Empresarial, Docência no Ensino Superior: Práxis Educativa, Educação Especial e Inclusiva, Gestão Escolar: Teoria e Prática na Contemporaneidade, Alfabetização e Letramento: Práticas para Crianças, Jovens e Adultos, Orientação Educacional: Práticas e Conexões com a Atualidade, Supervisão Educacional: Prática Docente e os Desafios do Século XXI, MBA em Inteligência de Mercado, Gestão Comercial, bem como cursos da área médica.

**Parágrafo Décimo Quinto.** O desconto concedido por força deste Instrumento não incidirá sobre as disciplinas, módulos ou cursos da Universidade La Salle ofertados com outras instituições ou organizações parceiras, nacionais ou internacionais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Parceria vigorará a partir da data de assinatura até o final do semestre letivo de 2027/2.

**Parágrafo Único.** Em caso de rescisão deste Instrumento, o desconto concedido será mantido até o término do curso do beneficiário, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula Segunda deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

Este Termo de Parceria poderá ser alterado mediante ajuste entre as partes e rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, por escrito, ressaltando-se sempre a conclusão do semestre letivo em andamento.

**Parágrafo Primeiro.** Com a assinatura deste Termo de Parceria considerar-se-ão rescindidos todos os demais Termos, Contratos e Convênios firmados entre as partes que tenham o mesmo objetivo deste Instrumento.

**Parágrafo Segundo.** Fica estabelecido entre as partes que este Instrumento é assinado pelo Representante indicado pela PARCEIRA e que, havendo divergência ou insurgência (judicial ou extrajudicial) quanto à representação, este Termo de Parceria e Promoções Institucionais é automaticamente rescindido.

**Parágrafo Terceiro.** A partir da assinatura deste instrumento, fica revogado qualquer outro celebrado entre as partes que tenha por objeto a celebração de termo de parceria e concessão de descontos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução destas disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas legalmente designadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DE DADOS**

6.1. As partes assumem a obrigação de manter em sigilo todas as informações encaminhadas pelas partes e pelos Empregados/Associados, mesmo os documentos simples de qualquer natureza, estando ciente de que, salvo prévia e expressa autorização a divulgação, distribuição ou cópia daquelas informações ou materiais são estritamente proibidas.

6.2. As partes se comprometem em cumprir as leis que tratam de proteção de dados, normas e regulamentos, especificamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, “LGPD”), e outras normas emitidas pelas autoridades competentes para proteção de dados, não colocando as partes em situação de violação das leis de proteção de dados, seja por seus atos ou por sua omissão.

6.3. As partes poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções das partes, a fim de cumprir suas obrigações estipuladas neste Termo, jamais para qualquer outro propósito.

6.4. Conforme as informações das partes envolvidas neste Instrumento, a(s) outra(s) parte(s) poderá(ão) tratar os Dados Pessoais no nome dela, desde que esteja de acordo com as instruções escritas fornecidas pela parte envolvida. Em caso de não possuir informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais ou que haja alguma infração das leis de proteção de dados, a parte deverá prontamente notificar a outra, devendo, após, aguardar novas instruções.

6.5. As partes devem eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, e execução do objeto deste Termo, sendo autorizada a conservação para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

6.6. As partes implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma accidental ou ilegal. As medidas de segurança atenderão às exigências das leis de proteção de dados e a política de proteção de dados de cada uma das partes.

6.7. Caso haja destruição, perda, alteração ou divulgação de Dados Pessoais, a parte envolvida notificará a outra parte, acerca da infração dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, devendo disponibilizar informação acerca da: (i) descrição do tipo da violação dos Dados Pessoais, além do número de titulares de dados atingidos pela infração; (ii) descrição de todas consequências geradas pela violação, bem como todas as possíveis consequências que possam ser geradas; e (iii) adotar ou propor medidas a fim de dirimir a infração dos Dados Pessoais, bem como aplacar os possíveis efeitos adversos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FISCALIZAÇÕES**

7.1. As partes poderão solicitar a qualquer das partes, todas as informações que julgar necessárias para comprovação de que as obrigações das partes estão sendo cumpridas conforme previstas neste Termo.

7.2. As partes, assim como as autoridades de proteção de dados, terão o direito de auditar o tratamento de Dados Pessoais das partes com base neste termo, incluindo, as medidas técnicas implementadas pelas partes, o qual fornecerá todo o suporte necessário para a realização destas auditorias, permitindo o acesso a todas as instalações relevantes das partes, bem com disponibilizando todas as documentações, especificações, registros, e outras informações relevantes ao tratamento dos Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO**

8.1. A parte que der causa à violação, será responsabilizada por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados à UNILASALLE ou à PARCEIRA por violar a lei de proteção de dados.

8.2. As Partes serão responsabilizadas por qualquer dano, violação ou vazamento de Dados Pessoais, que tenham decorrido de dolo ou culpa, ou que surgirem em razão do não-cumprimento das normas da LGPD por parte da UNILASALLE ou da PARCEIRA.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para solução de eventuais questões decorrentes deste Instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento através de ferramenta eletrônica, admitindo como válidas as assinaturas realizadas com a utilização de mecanismos de assinatura eletrônica, nos termos da medida provisória nº 2.200-2/2001, juntamente com as testemunhas firmatárias, para que produza ele seus jurídicos e legais efeitos.

Canoas/RS, 28 de outubro de 2025.

---

Sr. Vitor Augusto Costa Benites  
**UNIVERSIDADE LA SALLE -**  
**UNILASALLE e LA SALLE SAÚDE**

---

Sr. Cristiano Vilhalba Flores  
**ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO**  
**GRANDE DO SUL**  
**PARCEIRA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

## Termo de Parceria Empregados e Associados - Unilasalle, La Salle Saúde e Ajuris - 28-10-2025.pdf

Documento número #7ff4cec2-9500-4ae0-bdc0-6a2cd45a2475

Hash do documento original (SHA256): 7f86510865971c4251ef231a7d7ae1db0afc3d5815e0566910534a9420bf453d

## Assinaturas

### **Mahara Pedro da Silva**

CPF: 043.388.220-40

Assinou como testemunha em 30 out 2025 às 14:21:31

### **Vitor Augusto Costa Benites**

CPF: 001.943.140-65

Assinou como parte em 04 nov 2025 às 13:49:41

### **Yuri Kennedy de Oliveira Amaro**

CPF: 027.054.250-71

Assinou como testemunha em 04 nov 2025 às 15:18:22

### **Cristiano Vilhalba Flores**

CPF: 707.478.730-20

Assinou como parte em 04 nov 2025 às 09:48:48

### **Patricia da Silva Dias**

CPF: 002.376.840-12

Assinou como validador em 04 nov 2025 às 10:38:08

## Log

28 out 2025, 17:52:20

Operador com email rafael.sum@unilasalle.edu.br na Conta fadf8abe-80f5-46f6-8b61-6b451e3289d0 criou este documento número 7ff4cec2-9500-4ae0-bdc0-6a2cd45a2475. Data limite para assinatura do documento: 27 de novembro de 2025 (17:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

---

28 out 2025, 17:55:37	Operador com email rafael.sum@unilasalle.edu.br na Conta fadf8abe-80f5-46f6-8b61-6b451e3289d0 adicionou à Lista de Assinatura: cvflores@tjrs.jus.br para assinar como parte, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristiano Vilhalba Flores e CPF 707.478.730-20.
28 out 2025, 17:55:37	Operador com email rafael.sum@unilasalle.edu.br na Conta fadf8abe-80f5-46f6-8b61-6b451e3289d0 adicionou à Lista de Assinatura: mahara.silva@ajuris.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mahara Pedro da Silva e CPF 043.388.220-40.
28 out 2025, 17:55:37	Operador com email rafael.sum@unilasalle.edu.br na Conta fadf8abe-80f5-46f6-8b61-6b451e3289d0 adicionou à Lista de Assinatura: patricia.dias@unilasalle.edu.br para assinar como validador, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Patricia da Silva Dias e CPF 002.376.840-12.
28 out 2025, 17:55:37	Operador com email rafael.sum@unilasalle.edu.br na Conta fadf8abe-80f5-46f6-8b61-6b451e3289d0 adicionou à Lista de Assinatura: vitor.benites@unilasalle.edu.br para assinar como parte, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Augusto Costa Benites e CPF 001.943.140-65.
28 out 2025, 17:55:37	Operador com email rafael.sum@unilasalle.edu.br na Conta fadf8abe-80f5-46f6-8b61-6b451e3289d0 adicionou à Lista de Assinatura: yuri.amaro@unilasalle.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yuri Kennedy de Oliveira Amaro.
30 out 2025, 14:21:31	Mahara Pedro da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail mahara.silva@ajuris.org.br. CPF informado: 043.388.220-40. IP: 200.155.148.22. Componente de assinatura versão 1.1332.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
04 nov 2025, 09:48:48	Cristiano Vilhalba Flores assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail cvflores@tjrs.jus.br. CPF informado: 707.478.730-20. IP: 177.174.215.215. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78713921574733 e longitude -47.88406754957264. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1337.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
04 nov 2025, 10:38:08	Patricia da Silva Dias assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail patricia.dias@unilasalle.edu.br. CPF informado: 002.376.840-12. IP: 45.181.174.9. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.917184 e longitude -51.1901696. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1337.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .

---

04 nov 2025, 13:49:41	Vitor Augusto Costa Benites assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor.benites@unilasalle.edu.br. CPF informado: 001.943.140-65. IP: 45.181.174.10. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.9199507 e longitude -51.1866557. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1337.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 nov 2025, 15:18:22	Yuri Kennedy de Oliveira Amaro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail yuri.amaro@unilasalle.edu.br. CPF informado: 027.054.250-71. IP: 45.181.174.9. Componente de assinatura versão 1.1337.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 nov 2025, 15:18:23	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7ff4cec2-9500-4ae0-bdc0-6a2cd45a2475.

---



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7ff4cec2-9500-4ae0-bdc0-6a2cd45a2475, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).